Quarta feira 31 de Março de 1943 — I Série — Número 63

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:726 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas importâncias que ficaram em dívida no ano económico de 1942 por insuficiência das respectivas dotações orçamentais.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:727 — Autoriza a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia de ajudas de custo que ficaram em dívida no ano de 1942 ao delegado do Procurador da República na comarca de Moncorvo.

Ministério da Marinha:

Despacho — Reduz a 0,25 por cento o quantitativo da taxa destinada à Junta Nacional da Marinha Mercante cobrada sôbre todas as quantias pelos armadores ou afretadores por transportes de passageiros e de carga na navegação de longo curso e que continua a não ser extensiva à navegação costeira — Determina que se mantenha a taxa de 0,5 por cento nas viagens em que não sejam transportadas, na ida ou no regresso, mercadorias que interessem directamente à economia nacional ou à Cruz Vermelha.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:728 — Esclarece dúvidas e resolve divergências que se têm suscitado acêrca da submissão à acção tutelar das deliberações dos corpos administrativos coloniais respeitantes a transferências de verbas nos seus orçamentos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:726

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 187.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as seguintes importâncias, que ficaram em dívida no ano económico de 1942 por insuficiência das respectivas dotações orçamentais:

À Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, referente à alteração dos horários das estações do continente e Arquipélago dos Açôres no mês de Novembro de 1942	4.746$00
Às Companhias Reünidas Gás e Electricidade, proveniente de uma reparação na canalização de gás instalada nas dependências do Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge	2.922$66

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:727

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 70.000$ descrita no orçamento em vigor do Ministério da Justiça no capítulo 8.º, artigo 369.º, destinada a «Despesas de anos

económicos findos», a quantia de 252$ de ajudas de custo que ficaram em dívida no ano de 1942 ao delegado do Procurador da República na comarca de Moncorvo, Daniel Jaime Ferreira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Despacho de 26 de Março de 1943 do Ministro da Marinha:

Reduz a 0,25 por cento o quantitativo da taxa a que se refere o corpo do artigo 18.º do decreto-lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, modificado pelo decreto-lei n.º 32:448, de 24 de Novembro de 1942, que continua a não ser extensiva à navegação costeira. Determina que nas viagens em que não sejam transportadas, na ida ou no regresso, mercadorias que interessem directamente à economia nacional ou à Cruz Vermelha se mantenha a taxa de 0,5 por cento.

Repartição do Gabinete, 29 de Março de 1943. — O Chefe do Gabinete, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 32:728

Convindo esclarecer dúvidas e resolver divergências que se têm suscitado acêrca da submissão à acção tutelar das deliberações dos corpos administrativos coloniais respeitantes a transferências de verbas nos seus orçamentos;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do artigo 10.º e n.º 19.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As deliberações que os corpos administrativos das colónias tomem nos termos previstos no artigo 592.º e seus §§ 1.º e 2.º da Reforma Administrativa Ultramarina consideram-se compreendidas nas deliberações condicionais a que se refere o artigo 503.º e por virtude do disposto no n.º 2.º do artigo 506.º da mesma Reforma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa